

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Avenida Theotônio Segurado AANE 40 - Bairro Plano-Diretor Norte - CEP 77006-332 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
QI-01 Lote 03

**Termo de Referência N° 367 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT**

**SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2**  
**TERMO DE REFERÊNCIA REV. 04**

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
06/09/2023	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXX

## 1. OBJETO

1.1. Contratação instrutora para realizar a palestra **Desafios e Soluções: LGPD nos Tribunais**, para magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário Tocantinense, servidores(as) vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal que tenham interesse na temática de LGPD, estudantes e comunidade em geral, na modalidade híbrida.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1. De início, cumpre destacar que os regramentos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são objeto da Meta nº 45 "Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário", incluída no Macrodesafio Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, estabelecidos no Plano de Gestão 2023-2025 deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

A realização do curso de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina, é de extrema importância e se alinha perfeitamente com as necessidades atuais do Poder Judiciário. A adoção da LGPD representa uma transformação significativa na forma como as instituições lidam com a proteção de dados pessoais, exigindo que os(as) profissionais estejam capacitados(as) e atualizados(as) para lidar com os desafios e responsabilidades impostos pela nova legislação.

A cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina nessa iniciativa de intercâmbio de conhecimento e de transferência de tecnologia evidencia o compromisso em fortalecer a estratégia nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Proteção de Dados. A realização de uma semana de encontros e palestras sobre o tema ampliará o debate e a disseminação do conhecimento sobre a LGPD, envolvendo profissionais, magistrados(as) e servidores(as) do sistema judicial, bem como outros atores envolvidos na área.

Além disso, destaca-se que essa semana também será o momento propício para instituir o "Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário", conforme estabelecido no Plano de Gestão 2023-2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Esse comitê terá a responsabilidade de coordenar e direcionar as ações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados, promovendo a adoção de boas práticas, a definição de políticas internas e a conscientização dos(as) colaboradores(as) sobre a importância da segurança e privacidade das informações.

Em um momento em que a proteção de dados pessoais e a segurança da informação estão em pauta, o curso de LGPD e a criação do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário demonstram o comprometimento de o Tribunal de Justiça do Tocantins se adaptar às novas exigências legais, garantir a privacidade dos dados e fortalecer a confiança da sociedade no sistema judiciário. Essa iniciativa contribuirá para a formação de profissionais capacitados(as), o aprimoramento dos processos internos e a promoção de uma cultura organizacional voltada para a proteção de dados e a segurança da informação.

Portanto, o curso de LGPD, em conjunto com a instituição do Comitê de Governança de Segurança da Informação, desempenha um papel fundamental na busca pela conformidade com a legislação, no fortalecimento da estratégia nacional de TIC e de Proteção de Dados e na promoção de um Poder Judiciário mais seguro, eficiente e confiável.

A contratação da palestrante se sustenta pela expertise e pelo conhecimento especializado, com formação e experiência na área; como mestre suas pesquisas e projetos acadêmicos mostram uma ampla experiência e dedicação ao campo do direito.

Considerando a linha de pesquisa e os estudos da palestrante, é evidente que o conteúdo abordado em sua palestra tem grande relevância e atualidade, podendo trazer insights valiosos para os participantes do evento e promover a disseminação do conhecimento e estimula o debate acadêmico, beneficiando tanto os alunos quanto os demais membros da comunidade acadêmica.

**2.2.** Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma instrutora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação da instrutora **Maria Lohana Hexana de Moura Silva Siqueira**, a qual possui larga experiência, conforme proposta anexada aos autos, evento (5330766).

**2.3.** A professora **Maria Lohana Hexana de Moura Silva Siqueira** é Advogada, mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília, ex-presidente da Comissão Especial sobre Lei Geral de Proteção de Dados da OAB/TO. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA). Advogada Presidente da Comissão de LGPD na OAB/TO e Consultora em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

**2.4.** Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do(a) professor(a)/empresa, e que o custo para realização desta Palestra ficou no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação deste(a) professor(a) ou empresa, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. Objetivos Gerais:**

Palestra Judicial: Fornecer aos(às) participantes os conhecimentos teóricos e práticos necessários para entender e aplicar os princípios e requisitos da LGPD no contexto específico do Poder Judiciário. Com enfoque na proteção de dados no âmbito judicial, o curso abordará as melhores práticas, diretrizes e ferramentas para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados, além de promover a conscientização sobre a importância da privacidade e segurança da informação.

Palestra Extrajudicial: Fornecer aos(às) participantes os conhecimentos teóricos e práticos necessários para entender e aplicar os princípios e requisitos da LGPD no contexto específico do Poder Judiciário. Com enfoque na proteção de dados no âmbito extrajudicial, o curso abordará as melhores práticas, diretrizes e ferramentas para garantir a conformidade com a legislação de proteção de dados, além de promover a conscientização sobre a importância da privacidade e segurança da informação.

#### **3.2. Objetivo(s) Específico(s):**

Promover o entendimento aprofundado dos princípios, requisitos e impactos da LGPD no contexto do Poder Judiciário, tanto no âmbito judicial quanto extrajudicial.

Capacitar magistrados(as), servidores(as) e demais profissionais do sistema judicial em relação às melhores práticas e procedimentos para garantir a conformidade com a LGPD.

Discutir os desafios e dilemas éticos enfrentados pelo Poder Judiciário no tratamento de dados pessoais sensíveis, garantindo a devida proteção e privacidade das informações.

Apresentar casos práticos e exemplos concretos de aplicação da LGPD no contexto do Poder Judiciário, destacando as boas práticas adotadas e os aprendizados obtidos.

Explorar as interseções entre a LGPD e a Tecnologia da Informação, abordando temas como segurança da informação, gestão de riscos, governança de dados e uso de tecnologias para proteção de dados.

Fomentar a troca de experiências e o compartilhamento de conhecimentos entre os(as) participantes, por meio de debates, workshops e atividades interativas.

Estimular a conscientização sobre a importância da proteção de dados e da segurança da informação no Poder Judiciário, reforçando a necessidade de uma cultura organizacional voltada para a privacidade e à proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos.

Incentivar a criação do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário, conforme estabelecido no Plano de Gestão 2023-2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e definir diretrizes para sua atuação.

Estabelecer parcerias e redes de colaboração entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e de Santa Catarina, visando à troca contínua de conhecimento e experiências relacionadas à LGPD e à proteção de dados.

Reforçar o comprometimento do Poder Judiciário em fortalecer a estratégia nacional de TIC e de Proteção de Dados, contribuindo para a construção de um sistema judicial moderno, eficiente, transparente e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais.

Compreender o impacto da LGPD nos Processos Judiciais.

Adquirir conhecimentos práticos para tomar decisões em conformidade com a LGPD.

Refletir sobre os desafios éticos e jurídicos

## **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Condições gerais**

**4.1.1.** A palestra **Desafios e Soluções: LGPD nos Tribunais**, refere-se a uma ação de formação continuada.

**4.1.2.** Será realizado para uma **turma** com total 1350 vagas, sendo 350 presencial e 1000 EaD.

**4.1.3.** Para a realização do curso utilizar-se-á a **modalidade** híbrida. O desenvolvimento das atividades será no Auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins (com transmissão pelo Youtube na Plataforma Virtual da Esmat).

**4.1.4.** A **palestra** acontecerá no **dia 27 de setembro de 2023**.

**4.1.5** As **inscrições** das atividades acadêmicas serão realizadas pela Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), e o link será disponibilizado no Portal da Esmat.

Os(As) participantes matriculados(as) nas cidades do interior do Tocantins e demais regiões terão acesso à transmissão do Evento no link que será disponibilizado no Portal da Esmat;

Os(As) participantes matriculados(as) em Palmas deverão participar de forma presencial no auditório do Tribunal de Justiça do Tocantins para registro da frequência.

**4.1.6.** A **divulgação** do evento e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e redes sociais.

**4.1.7.** A **metodologia:** A palestra com a temática “Desafios e Soluções: LGPD nos Tribunais” será realizada no dia 27 de setembro de 2023, na modalidade presencial como parte da Semana Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

A contratada irá desenvolver seu trabalho, planejando os conteúdos e a didática que será utilizada na palestra, perfazendo um total de 3 horas-aula, como palestrante, sendo:

Planejamento 2 horas-aula

Palestra – 1 hora-aula

## **4.2. Conteúdo Programático**

**4.2.1.** Visão geral da Lei Geral de Proteção de Dados;

**4.2.2.** Contexto Legal da LGPD no Brasil;

**4.2.3.** Como a LGPD afeta os processos judiciais;

**4.2.4.** Dados levantados no Painel LGPD nos Tribunais;

**4.2.5.3** temas mais recorrentes envolvendo à LGPD nos tribunais;

## **4.3. Público Alvo**

**4.3.1.** Magistrados e magistradas do Poder Judiciário Tocantinense;

**4.3.2.** Servidores e servidoras do Poder Judiciário Tocantinense;

**4.3.3.** Servidores e servidoras vinculados(as) às instituições federal, estadual ou municipal que tenham interesse na temática de LGPD;

**4.3.4.** Estudantes e comunidade em geral.

## **4.4. Carga Horária Total**

**4.4.1.** 03 horas/aulas.

**4.4.2.** A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

## **4.5. Data**

**4.5.1.** Dia 27 de setembro de 2023.

## **5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO**

**5.1.** Os(As) inscritos(as) deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;

**5.3.** Os(As) alunos(as) deverão cumprir o mínimo de 75% de frequência, para certificação;

**5.4.** Não haverá aferição de nota aos(às) alunos(as);

**5.5.** Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do Evento, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) inscritos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato.

**5.6.** Frequência

**5.7.** Modalidade Presencial

**5.8.** A frequência dos(as) participantes na modalidade presencial serão registradas por meio eletrônico, na entrada e na saída de cada período. Quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada exclusivamente pelo(a) aluno(a);

**5.9.** Modalidade EaD

**5.10.** A frequência dos(as) participantes das cidades do interior do Tocantins e demais regiões será computada no momento em que o(a) participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado, no Portal Esmat, para acesso na data do Evento;

**5.11.** Problemas de acesso à Plataforma da Esmat devem ser remetidos à equipe da Secretaria Acadêmica da Escola pelo e-mail: [secretaria.esmat@tjto.jus.br](mailto:secretaria.esmat@tjto.jus.br) ou pelo telefone: (63) 3218-4256.

**5.12.** Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

**5.13.** Não haverá monitoramento de ensino levando em consideração que a carga horária da atividade acadêmica é inferior a 30 horas-aula.

**5.14.** A avaliação de reação ocorrerá ao final do evento com objetivo de avaliar o evento, os(as) palestrantes (as) e a metodologia aplicada

## **6. DO VALOR**

**6.1.** O valor para a realização da palestra **Desafios e Soluções: LGPD nos Tribunais** é de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**7.2.** O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

**7.2.1.** O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

**7.2.2.** O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

**7.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

**7.3.1.** 1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados

inadequados pelo gestor.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

**8.3.** O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

**8.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

**8.5.** O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

**8.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

**8.8.** O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

**8.9.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

**8.10.** O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.11.** Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**8.14.** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$   $I = 6 / 100 / 365$   $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**8.15.** Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**8.16.** Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

## **9. DO REAJUSTE:**

**9.1.** O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**9.2.** O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 06/09/2023.

**9.3.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**9.4.** Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**9.5.** Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **10. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**10.1.** Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

**10.2.** A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

**10.3.** O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

## **11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

**11.3.** Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

## **12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos a seguir discriminados para a realização

## 15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pelo(a) servidor **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado(a) a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

**16.2.** No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Aparecida da Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira**, em 06/09/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 06/09/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5330883** e o código CRC **2B9DC7DD**.